

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira para centralizar e processar, em caráter exclusivo, os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados da **Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Fundo Municipal de Educação, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Segurança**, sem ônus para o contratante.

1.1.1 – As receitas provenientes desta contratação serão aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, tendo seus efeitos diretos na melhoria das atividades desenvolvidas pelo Município.

1.2 - Cumpre destacar que as movimentações financeiras processadas em junho 2020 totalizaram aproximadamente o valor bruto de R\$ 3.388.285,85 (três milhões trezentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com uma estimativa anual bruta para 2020 de R\$ 40.659.430,22 (quarenta milhões seiscentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), mediante pagamento de remuneração a 1.363 (um mil trezentos e sessenta e três) servidores ativos do Município de Ourilândia do Norte.

Folha de Pagamento em Junho de 2020			Estimativa Anual	
Servidores Ativos	Valor Bruto	Valor Líquido	Valor Bruto	Valor Líquido
1.363	R\$ 3.388.285,85	R\$ 2.625.595,12	R\$ 40.659.430,22	31.507.141,46

1.2.1 – os proventos dos servidores estão assim distribuídos:

TIPO	QUANTIDADE EM 30/06/2020
ATIVOS: EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS	1.363
FAIXA SALARIAL	NÚMERO DE SERVIDORES
Até R\$ 1.000,00	300
De R\$ 1.001,01 até R\$ 2.000,00	610
De R\$ 2.001,00 até R\$ 3.000,00	165
De R\$ 3.001,00 até R\$ 4.000,00	131
De R\$ 4.001,00 até R\$ 5.000,00	105
De R\$ 5.001,00 até R\$ 6.000,00	25
De R\$ 6.001,00 até R\$ 7.000,00	20
De R\$ 7.001,00 até R\$ 8.000,00	5
Acima de R\$ 8.000,00	2

*Dados: DRH do Município de Ourilândia do Norte – Ref. Junho/2020.

1.2.2 – valores brutos da folha de pagamento dos últimos 03 (três) anos:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FAPX: (94) 343-1289/1284

ANO	VALOR BRUTO ANUAL
2017	R\$ 35.022.797,97
2018	R\$ 40.641.093,96
2019	R\$ 40.994.683,87

1.3 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, regras e padrões oriundos dos competentes órgãos de controle e fiscalização, bem como às normas alusivas às instituições financeiras e, ainda, ao disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.4 - O instrumento contratual firmado entre a instituição financeira e a entidade contratante para a prestação de serviços deverá conter cláusulas conforme estabelecido no art. 4º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

1.5 - Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

1.6 - A licitação será realizada na modalidade Pregão, do tipo eletrônico, uma vez que a prestação de serviços bancários, considerada de forma ampla, enquadra-se no conceito de serviços comuns, uma vez que estão disponíveis de forma regular no mercado e possuem características e especificações passíveis de serem descritas de forma objetiva, a teor do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DE REFERÊNCIA

Descrição	Valor
Contratação de instituição financeira para centralizar e processar, em caráter exclusivo, os créditos da folha de pagamento dos magistrados e servidores, servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Fundo Municipal de Educação, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Segurança, sem ônus para o contratante.	R\$ 1.400.000,00

2.1 - Será cobrado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a título de cessão onerosa de uso de área de propriedade do CEDENTE, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o espaço destinado à instalação de ponto de atendimento e caixas eletrônicos da contratada;

2.2 – Obrigatoriamente a CONTRATADA, deverá instalar o ponto de atendimento exclusivo para os servidores, no espaço localizado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, onde será reservado uma sala para o fim específico;

2.3 – A CONTRATADA, usufruirá ainda de uma espaço para instalação de um caixa eletrônico na parte externa da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte;

2.4 – Todas as despesas de instalação, consumo de energia e qualquer outra necessária para funcionamento dos equipamentos a serem instalados em dependências públicas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

3.1 - A contratação justifica-se:

- Pela continuidade da prestação do serviço com a instituição financeira para processamento dos créditos da folha de pagamento;
- Pela impossibilidade deste do Município de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e sem expressivo incremento de despesa;
- Pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade;
- Pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização;
- Pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;
- Pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-P, de 10/12/2008;
- Pela possibilidade da prestação do serviço de pagamento de pessoal de ser realizada por determinada instituição financeira em regime de exclusividade, mediante processo licitatório;
- Pela exclusividade na prestação do serviço deverá ser garantida em contrato a **isenção de tarifas** e a faculdade de imediata transferência de valores para outra instituição de opção dos interessados.

4 – OBJETIVO

4.1 - Manter o processamento regular dos créditos da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, com a contratação, por meio de regular procedimento licitatório, da prestação dos serviços de centralização e processamento, em caráter exclusivo, dos referidos créditos da folha de pagamento.

5 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

5.1 - Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar o planejamento e a gestão de recursos orçamentários, alinhando-os à estratégia;

5.2 - Descrição do objetivo: otimizar a utilização dos recursos por meio de planejamento e acompanhamento na execução das despesas, alinhando as necessidade orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação administrativa;

5.3 - Envolve estabelecer uma cultura de redução de desperdício de recursos públicos.

6 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas;

6.2 - O critério de julgamento das propostas será o de **maior oferta**.

7 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - A instituição contratada deverá, obrigatoriamente, instalar 01(uma) agência bancária ou 01(um) posto de atendimento bancário (PAB) na sede da **Secretaria Municipal de Educação** (endereço descrito no Anexo I), para atendimento exclusivo dos servidores municipais e ainda um caixa eletrônico nas dependências da Prefeitura Municipal (área externa);

7.2 - Tal exigência deverá ser comprovada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura da avença, sob pena de rescisão contratual;

7.3 - A exclusividade na utilização de espaços físicos não se aplica ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, dada a condição de bancos oficiais, eis que o serviço a ser contratado de folha de pagamento de pessoal será efetivamente exclusivo;

7.4 - A utilização do espaço físico em referência será formalizada mediante termo de cessão, do qual constará o prazo de vigência e as obrigações das partes, ficando desde já consignado que o valor mensal da cessão da área será fixado pela administração municipal, devendo ser reajustado anualmente (caso o pagamento não seja integral e referente a todo o período da cessão, ou seja 60 meses), pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua.

8 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

8.1 - A atuação da administração municipal, restringe-se à apenas aos limites municipais;

8.2 – Sobretudo os serviços bancários oferecidos aos servidores municipais devem ser disponibilizados em todo o território nacional e internacional conforme o casos, nos moldes que é ofertado aos usuários de modo geral, com exceção daqueles aqui descritos como exclusivos.

9 – REMUNERAÇÃO

9.1 - O Município não remunerará a instituição financeira contratada pela prestação dos serviços objeto do contrato, ou por quaisquer serviços bancários correlatos, necessários ao gerenciamento contratual, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

10 - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FAPX: (94) 343-1289/1284

10.1 - Apenas poderão participar do procedimento licitatório instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

11 - SISTEMAS DE INFORMÁTICA

11.1 - A troca de informações entre a instituição contratada e o Município de Ourilândia do Norte deverá ser protegida por meio do uso de certificados digitais da ICP - Brasil, objetivando a autenticação da origem, assim como a garantia do sigilo dos dados transferidos por criptografia.

11.2 - Considerando que, a exportação de dados do Sistema de Folha de Pagamento do Município de Ourilândia do Norte é efetuada mediante os recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a instituição financeira, a quem for adjudicada a contratação comprometer-se-á a manter, nas suas agências e postos de atendimento, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, no mínimo, um responsável local por agência ou posto de atendimento, e um gestor geral, com poderes de direção e supervisão, para fins de comunicação direta com a administração municipal.

11.3 - Os sistemas de informática porventura necessários à execução do objeto contratual deverão ser acessados por meio de linha dedicada (internet ou extranet), exigindo-se do contratado a identificação de computadores e usuários através de certificados digitais, bem como o trânsito de informações criptografadas.

11.4 - A utilização de placas fax/modem não será admitida na implantação de novos sistemas.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - abrir e manter, sem ônus para o contratante e sem cobrança de tarifa, conta-salário para os servidores municipais ativos, com vistas à recepção de depósito de salários, vencimentos, proventos, subsídios e outros valores informados pelo contratante em relatório de folha de pagamento, sendo facultada, a critério dos beneficiários, a conversão da conta-salário em conta corrente;

12.2 - instalar agência ou posto de atendimento bancário na Secretaria Municipal de Educação (sala reservado para tal finalidade), na forma já mencionada no item 7.1 deste termo de referência, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

12.3 - efetuar o recolhimento do valor em conformidade com o subitem 15.2;

12.3.1 - Eventuais atrasos nos recolhimentos previstos no subitem acima acarretarão aplicação de multa e juros de mora, nos termos do contrato.

12.4 - Instalar processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e o contratante, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

12.4.1 – O Município de Ourilândia do Norte emitirá ordem bancária de folha (OB) na qual constará o código identificador de transferência (CIT) fornecido pelo Banco, objetivando satisfazer os valores constantes do arquivo de pagamentos relativos à efetivação dos créditos aos favorecidos.

12.4.1 – as ordem bancárias para cumprir com o futuro contrato somente serão realizadas, a partir de janeiro de 2021. Tendo a contratada desde assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020, para realizar todas as adequação necessárias ao pleno atendimento do contrato, tais como: cadastros, abertura de contas, instalação de caixas eletrônicos, implantação de posto de atendimento, entre outras necessárias.

12.4.2 – Os créditos aos beneficiários deverão ser feitos na mesma data (D+0) da realização do crédito na conta de reserva bancária do banco favorecido, na forma do art. 14 da IN nº 4, de 13 de agosto de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

12.4.3 – Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pelo Município de Ourilândia do Norte, excluídos os registros rejeitados.

12.5 - Assegurar aos servidores do Município de Ourilândia do Norte, sem quaisquer ônus, a faculdade de transferência dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares no mesmo dia em que houver o repasse ao contratado pelo contratante, nos moldes estabelecidos no artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

12.6 - Assegurar que o contratante e os beneficiários da folha de pagamento sejam tratados como clientes preferenciais.

12.6.1 – Para servidores que optarem por manter conta corrente com a CONTRATADA, esta deverá oferecer ISENÇÃO de tarifas de abertura de conta corrente e GRATUIDADE para:

- a) emissão de extratos em caixa eletrônico;
- b) transferências totais ou parciais, inclusive por meio de DOC ou TED;
- c) saques totais ou parciais;
- d) fornecimento de cartão magnético de débito e/ou de crédito;
- e) anuidade de cartão de crédito; e
- f) talonário de cheques.

12.6.2 - Para servidores que optarem por manter conta corrente com a CONTRATADA, esta deverá oferecer planos de previdência privada e empréstimos consignados com taxas de remuneração e de administração e juros mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela CONTRATADA, na data da contratação do serviço.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FAPX: (94) 343-1289/1284

13.1 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

13.2 - Centralizar, na instituição financeira vencedora do certame, os recursos mensais da folha de pagamento de servidores.

13.3 - Enviar, por meio eletrônico, mensalmente e com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, relatório contendo os dados necessários à efetivação dos créditos nas contas-salário dos beneficiários da folha de pagamento e das transferências para as contas indicadas por aqueles que optarem pela portabilidade.

13.4 - Ceder área para instalação de agência bancária ou posto de atendimento bancário no prédio da Secretaria Municipal de Educação e espaço na área da Prefeitura Municipal para instalação de caixa eletrônico, mediante competente termo de cessão.

14 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O valor mínimo final da proposta não poderá ser inferior a R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

15.2 - O valor ofertado na licitação deverá ser recolhido em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, através de transferência, depósito em conta corrente da contratante ou por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

15.2.1 – Em caso de transferência bancária ou depósito em conta deverá ser creditado o valor em:

Banco Bradesco S.A.
Agência: 1686 – 1
Conta Corrente: 4.564 – 0
Município de Ourilândia do Norte-Pa
CNPJ: 22.980.643/0001 - 81

16 – SANÇÕES

16.1 - O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o município e será solicitado o descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- cometer fraude fiscal;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

- apresentar documento falso;
- fizer declaração falsa;
- comportar-se de modo inidôneo;
- não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- não manter a proposta;
- não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

16.2 - Para os fins de inidoneidade, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

16.3 - Quando se tratar de atraso na execução do contrato aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no subitem 12.1 deste instrumento, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

16.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

16.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

16.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao município de Ourilândia do Norte-Pa e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria Municipal de Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

17 – VIGÊNCIA

17.1 - O prazo de vigência do contrato e do termo de cessão será de 60 (sessenta) meses, cada um, a contar da data de suas assinaturas.

18 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

18.1 - Preferência por produtos de baixo impacto ambiental.

18.2 - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei n.º 12.305/2010).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

18.3 - Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010).

18.4 - Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008).

18.5 - Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

18.6 - Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008).

18.7 - Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010.

18.8 - Preferência, nas aquisições e locações de imóveis, àqueles que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

18.9 - Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

18.10 - Conformidades dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

19 – ORÇAMENTO

19.1 – Classificação de Receita: 1361.01.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de folha Pagamento de Pessoal, 1361.02.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Folha Pagamento de Benefícios e Programa de Trabalho:

1361.00.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos.